



Handwritten initials and signature in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA N.º 6/2026

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, NIPC n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. Tomás Gonçalves, adiante designado como **Primeira Outorgante**;

e

Urbem Forests Associação, NIPC n.º 516 594 443, com sede na Rua a Senhora do Monte, 20, 1.º Esq. 1170-361, em Lisboa, neste ato representada por João Pedro Carvalho Fernandes, na qualidade de Vice-presidente, adiante designado como **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução da Minifloresta de Alvalade, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.ª prestação, no valor de 3.000,00 € (três mil euros), correspondente a 60% do montante total, após a celebração do respetivo contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), correspondente a 30% do montante total, após apresentação de relatório intercalar a apresentar no final da 1ª sessão de plantação;
 - c) 3ª prestação, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), correspondente a 10 % do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Apoio não financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante a cedência de espaços físicos, incluindo ainda os meios técnicos, materiais ou logísticos que se afiguram necessários, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
 - a) Cedência a título precário do espaço onde vai ser desenvolvido o projeto, no âmbito do regulamento de atribuição de hortas e pequenos jardins urbanos de Alvalade;
 - b) Apoio técnico e logístico na realização de sessões técnicas e de esclarecimento dos participantes;
 - c) Apoio técnico na preparação do terreno, nomeadamente a remoção integral dos primeiros 20cm de solo, infestado por capim-kikuio, com reposição de solo de qualidade. Esta atividade é crítica, e condiciona toda a execução do projeto;
 - d) Apoio técnico nas ações de plantação e manutenção a realizar no local;
 - e) Comunicação e divulgação do projeto, através dos canais de comunicação da Freguesia e junto dos parceiros;
 - f) Disponibilização das plantas (aquisição em viveiros privados ou obtidas nos viveiros municipais);
 - g) Disponibilização de pontos de água, e em caso de necessidade um sistema de rega;
 - h) Cedência pontual de equipamentos especializados;
 - i) Cedência de ferramentas e luvas para os voluntários;
 - j) Fornecer as infraestruturas necessárias de apoio, como algum local para guardar ferramentas e utensílios;
 - k) Suporte operacional variado.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução das atividades referidas na cláusula anterior.

Cláusula 4.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número médio de participantes nas sessões de esclarecimento a realizar na fase de arranque do projeto;
- b) Número de participantes da(s) ação(ões) de plantação;
- c) Número de voluntários recrutados para a manutenção regular da floresta;
- d) Nº de eventos pós plantação;
- e) Taxa de mortalidade das plantas;
- f) Taxa de crescimento das plantas.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto e das diferentes atividades realizadas no seu âmbito;
- c) Conceder ou solicitar junto de entidades terceiras as autorizações administrativas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- 7/19
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - l) Nas publicitações do projeto objeto do presente contrato-programa, fazer referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e incluir do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 7.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no



presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de dois anos.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 29 de janeiro de 2026

A Primeira Outorgante

Presidente da JFA

(Tomás Gonçalves)

A Segunda Outorgante

Vice-Presidente da URBEM

(João Fernandes)